



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.230/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE ALAGOAS PARA VIABILIZAR IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO ESTADO DE ALAGOAS "LUZ NO CAMPO", NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, OFERECER PARCELA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COMO GARANTIA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Alagoas com o objetivo de implantar o Programa de Eletrificação Rural do Estado de Alagoas "Luz no Campo" no município de Arapiraca, obrigando-se pelo financiamento da quantia de até R\$ 327.962,45 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo 1º - A responsabilidade de financiamento, definida no caput, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser aplicado no Programa neste Município.

Parágrafo 2º - O percentual a que se refere o parágrafo anterior abrange a contrapartida dos beneficiários, nos termos do Art. 4º desta Lei.

Art. 2º - O Município de Arapiraca, em garantia e como meio de pagamento do financiamento autorizado por esta Lei, cederá o equivalente das parcelas correspondentes das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para amortização da dívida, além dos acessórios sobre ela incidente, na forma do referido Contrato.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter os recursos mencionados no artigo precedente, de acordo com o Contrato de financiamento, em favor do Estado de Alagoas, podendo este utilizá-lo no pagamento do que lhe for devido por força do Convênio a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Município de Arapiraca autorizado a pagar a totalidade da contrapartida dos Beneficiários.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo 1º - A contrapartida objeto do caput deste artigo é de 40% (quarenta por cento) do valor do convênio definido no art. 1º.

Parágrafo 2º - Entende-se como Beneficiários, para os fins desta Lei, os domicílios ou propriedades atendidas pela energia no referido Programa de Eletrificação.

Art. 5º - Caberá ao Município:

- I - indicar as áreas rurais a serem prioritariamente atendidas;
- II - acompanhar a execução das obras de eletrificação rural.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a incluir no orçamento do exercício de 2002 e em suas propostas orçamentárias anuais, dotações destinadas à amortização das prestações do principal e dos acessórios da dívida a que se reporta esta Lei.

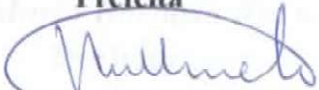
Parágrafo 1º - A inclusão de dotações no exercício de 2002 far-se-á através de crédito adicional, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - Para atender o crédito a que se refere o parágrafo anterior, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 23 de abril de 2002.

  
**Célia Maria Barbosa Rocha**  
Prefeita

  
**Ruteneide Pereira Melo de Lira**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2002.

**Marinêz Nunes de Albuquerque**  
Diretora Deptº Administrativo